



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 44/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002801/2024-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 061.772.266-80
Endereço: FAZENDA SACO REGIÃO DE BOA VISTAS , S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 061.772.266-80
Endereço: FAZENDA SACO REGIÃO DE BOA VISTAS , S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA DO PARAISO	Área Total (ha): 29,0475 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 4390 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO/MG	Município/UF: SÃO JOÃO DO PARAISO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-17FC.9B1D.7ED5.4331.83D1.2F22.C8F8.5242

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	16,6955	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	16,6955	ha	24L	200250	8274054

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		6,6955
Agricultura		10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	16,6955

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		288,1443	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 07/08/2024 sob o número 2100.01.0002801/2024-36 ;

Data da vistoria: 14/08/2024;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 16,6955 ha de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de Pecuária e agricultura na propriedade denominada Fazenda Boa Vista do Paraíso, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Willian Queiroz dos Santos portador do CPF nº 061.772.266-80.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Boa Vista do Paraíso, com área total de 29,0475 ha, localizada no Município São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado a Matrícula 4390 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO/MG. Tendo como empreendedor/responsável o senhor Willian Queiroz dos Santos portador do CPF nº 061.772.266-80.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e inserido no limite do Bioma cerrado MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-17FC.9B1D.7ED5.4331.83D1.2F22.C8F8.5242 ;

- Área total: 29,0475 ha ;

- Área de reserva legal: 5,8562 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,7234 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 5,5580 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,8562 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 21/12/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de

5,8562 ha de floresta estacional semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 16,6955 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade Pecuária e agricultura na propriedade denominada Fazenda Saco localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Wedson Queiroz dos Santos portador do CPF nº 115.049.686-03.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **288,1443 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 16,6955 ha de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 744,44 reais - Quitada em 26/01/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **288,1443 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.129,84 - Quitada em 26/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130685

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade muito alta (Criação de Unidade de Conservação).

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 82,0 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 59,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Pecuária e agricultura;

- Atividades a ser licenciada: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.; e G-01-03-1: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: (1) ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 14/08/2024 (vide Figuras 1 (A,B,C e D)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida de 16,6955 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de floresta

estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (1,2 e 3) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,9112 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventario florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria, entende-se e conclui-se que não há diferença significativa constatado nas parcelas vistoriadas do inventario florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Nota-se que a maioria dos indivíduos mensurados estão no estrato inferior. Com relação a posição sociológica absoluta, observou-se que a espécie quebra-foice (*Mimosa laticifera*) destacou-se, uma vez que apresentou maior número de indivíduos mensurados.

A maioria dos indivíduos mensurados estão distribuídos na classe 1 (gráfico do PIA anexo ao processo FIGURA 13 pg38), com diâmetros menores que 7,46 cm. A abundância de indivíduos com diâmetros menores reflete o processo natural de recrutamento de novas gerações, caracterizado pelo padrão de J invertido. Essa configuração é resultado do contínuo recrutamento durante a fase de sucessão ecológica na qual a área está inserida, das taxas de mortalidade mais elevadas nas classes de diâmetros maiores e do nível de interferência nos fragmentos amostrados.

Foram identificadas 13 espécies distintas, distribuídas em 9 famílias botânicas. Ao total, 110 indivíduos arbóreos foram contemplados no inventário florestal.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas cinco parcelas vistoriadas (1,2 e 3) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (com características típicas de paliteiros aspecto de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: Jurema branca, pau de leite, feijão branco, cabriuna, quebra foice, farinha seca, bucho de boi, angico, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante os trabalhos de campo a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma cerrado segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de floresta semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta semidecidual com as seguintes espécies observadas: Jurema branca, pau de leite, feijão branco, cabriuna, quebra foice, farinha seca, bucho de boi, angico, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registradas na Propriedade Fazenda Boa vista do Paraíso, zona rural adjacente ao município de São João do Paraíso /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada

em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 16,6955 hectares e esta próximo as (áreas antropizadas) e da área urbana de São João do Paraíso, áreas de agricultura, e pastagem. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 16,6955 ha de vegetação de fitofisionomia (Floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto Pecuária e agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa vista do Paraíso.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia (floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural). O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **288,1443 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (1,2 e 3) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,9112 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores que 7,50 cm em sua maioria. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diâétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA N° 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para

algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 16,6955 ha de floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com objetivo de realizar implantação de Pecuária e agricultura na propriedade denominada de Fazenda Boa vista do Paraíso, localizada na zona rural, no Município São João do Paraíso/MG, tendo como responsável o senhor Willian Queiroz dos Santos portador do CPF nº 061.772.266-80.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Boa vista do Paraíso, localizada na zona rural, no Município São João do Paraíso/MG, com área total de 29,0475 ha, registrada sob a Matrícula 4.390 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO/MG (81154599), pertencente ao senhor Willian Queiroz dos Santos portador do CPF nº 061.772.266-80, responsável pela intervenção.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **16,6955 ha** de fitofisionomia de (Floresta estacional semidecidual em estágio sucessionaI inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Pecuária e agricultura na propriedade denominada de Fazenda Saco, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Willian Queiroz dos Santos portador do CPF nº 061.772.266-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **288,1443 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **288,1443 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$9.127,89 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 27/08/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 27/08/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95524513** e o código CRC **C430AB1A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002801/2024-36

SEI nº 95524513